

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0340175/2024-ALE/SEC-ENG-ARQ/DEP-ENG

Seguro Predial para os edifícios da Assembleia Legislativa Do Estado de Rondônia – ALE/RO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo SEI nº 100.241.000035/2024-36.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.1. Jefferson Willian Batista da Silva – Analista Legislativo em Eng. Civil;

2.2. Ítalo Ferreira Pimentel – Assistente Legislativo Téc. em Edificações.

3. INTRODUÇÃO

3.1. A preservação do patrimônio mobiliário e imobiliário é uma prioridade fundamental para qualquer instituição e a Assembleia Legislativa de Rondônia não está isenta dessa responsabilidade. Diante da importância do Edifício-sede e da Escola do Legislativo como pilares essenciais para o funcionamento do Legislativo estadual, torna-se imprescindível adotar medidas proativas para garantir sua proteção contra uma variedade de riscos potenciais.

3.2. O presente Estudo Técnico Preliminar visa conduzir uma análise dos perigos aos quais os referidos edifícios estão expostos, bem como estabelecer as bases para a contratação de um seguro predial adequado às necessidades da Assembleia Legislativa de Rondônia. Em um contexto marcado pela imprevisibilidade, é essencial antecipar-se aos possíveis incidentes e adotar medidas preventivas eficazes para proteger não apenas os bens materiais, mas também a continuidade das atividades legislativas e educacionais.

3.3. Portanto, este Estudo Técnico Preliminar representa o primeiro passo para a implementação de uma estratégia abrangente de gestão de riscos, visando garantir a segurança e a continuidade das operações da Assembleia Legislativa de Rondônia diante de cenários adversos e imprevistos.

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

4.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

4.2. O procedimento para contratação de seguro predial obedecerá, integralmente, além de outras leis e normas pertinentes, aos seguintes normativos:

- LEI Nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
- DECRETO Nº 73, de 21/11/1966 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências;
- DECRETO Nº 61.589/67 - Retifica disposições do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, no que tange a capitais, ao início da cobertura do risco e emissão da apólice, à obrigação do pagamento do prêmio e da indenização e à cobrança bancária;
- Atos regulamentadores da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;

4.3. No que se refere ao tratamento jurídico diferenciado, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/06, no § 4.º do seu art. 3.º, a saber:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

(...)

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, **de seguros privados** e de capitalização ou de previdência complementar; (grifo nosso)

4.4. Deste modo, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, empresas de seguros privados não podem se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado. Não sendo possível a instauração de um processo licitatório dirigido à contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte exclusivamente, para este fim.

4.5. A análise de possíveis inconsistências na contratação anterior é crucial para prevenir a recorrência dessas no processo atual de contratação, garantindo a eficiência, transparência e segurança necessárias na gestão dos recursos públicos. Ao compreender as lacunas e falhas do processo anterior, podemos implementar medidas corretivas e melhores práticas que promovam uma contratação mais assertiva e alinhada com os objetivos institucionais.

4.6. Na Cláusula 2.5.4 do contrato com a seguradora anterior constava a obrigatoriedade, no caso de prorrogação do contrato, de concessão de bônus, que é o desconto no valor do prêmio, de acordo com as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, desde que não tivesse havido nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência da apólice anterior, qualquer transferência de direitos ou obrigações ou qualquer interrupção no contrato de seguro.

4.7. Todavia, esse desconto somente é aplicado a seguros de automóveis, segundo a Circular SUSEP nº 306 de 2005, não sendo praticada no mercado a aplicação análoga para seguros prediais. Portanto, recomenda-se que esta determinação não conste na contratação atual.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia instalada em sua própria Sede, tem por obrigação manter suas instalações seguras para os servidores e cidadãos que o frequentam diariamente. Visando atender o mínimo para um ambiente seguro faz-se necessário a Contratação de Empresa Especializada em Seguro Predial, para prevenção de eventuais sinistros.

5.2. O seguro proposto abrange eventos naturais, como incêndios, quedas de raios, explosões, danos elétricos e quebra de vidros e fenômenos climáticos como alagamentos e vendavais. Além disso, contempla situações de vandalismo, tumultos, roubo de bens ou furto qualificado, fornecendo uma proteção abrangente contra ameaças internas e externas que possam comprometer a integridade física e financeira dos edifícios legislativos.

5.3. A contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis da Assembleia Legislativa de Rondônia, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros.

5.4. O seguro predial visa proteger o patrimônio da ALE-RO, que é ativo valioso do Estado e da sociedade rondoniense. A ocorrência de sinistros, sem a devida cobertura de seguro, pode resultar em

agravo irreversível ao erário, afetando o funcionamento da instituição e gerando gastos imprevistos que poderiam ser evitados com uma apólice de seguro adequada.

5.5. A proteção ao patrimônio público é um dever da administração, e o seguro predial é uma ferramenta eficaz para garantir a preservação desse patrimônio, promovendo a continuidade das atividades legislativas e a prestação de serviços à população sem interrupções.

5.6. Do ponto de vista técnico, os edifícios da Assembleia Legislativa de Rondônia são, por sua própria natureza, compostos por um conjunto de estruturas complexas, como sistemas elétricos, hidráulicos, elevadores, equipamentos de informática, sistemas de climatização e áreas de grande circulação de pessoas. Esses fatores aumentam a vulnerabilidade a diferentes tipos de sinistros, como incêndios, sobrecargas elétricas e alagamentos, exigindo uma cobertura securitária que ofereça proteção completa a esses riscos.

5.7. O mercado de seguros prediais no Brasil oferece uma extensa variedade de serviços, com diferentes tipos de coberturas e condições contratuais. A análise mercadológica é imprescindível para garantir que a contratação atenda às necessidades particulares desta casa de leis, buscando um equilíbrio entre a amplitude das coberturas, os custos da apólice e a capacidade de atendimento da seguradora.

5.8. Diante disso, a contratação de seguro predial para os edifícios da Assembleia Legislativa de Rondônia é uma necessidade manifesta e fundamentada, que promove a proteção do patrimônio público, assegura a continuidade das atividades e atende aos interesses da administração e da sociedade. Dessa forma, a contratação de seguro predial é uma medida imprescindível para uma gestão eficiente, responsável e preventiva.

6. SETOR REQUISITANTE

6.1. Secretaria Geral – Arildo Lopes da Silva;

6.2. Secretaria de Engenharia e Arquitetura – André Luiz Gurgel do Amaral.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Tendo em vista que o intuito do estudo é a obtenção de alternativa capaz de suprir as necessidades da ALE/RO no que tange a contratação de seguro predial, realizou-se pesquisa para levantamento dos valores patrimoniais de bens móveis e imóveis na Casa de Leis para determinação da cobertura e valor referencial do prêmio da apólice de seguro patrimonial.

7.2. As informações provenientes das avaliações dos móveis e imóveis pertencentes à Assembleia Legislativa de Rondônia foram extraídas dos laudos/relatórios atualizados de 2024 e foram compiladas na tabela a seguir:

Item	Local	Pavim.	Endereço	Área Construída (m ²)	Imóvel (R\$)	Móveis (R\$)	Total (R\$)
1	Edifício sede da Assembleia Legislativa de Rondônia	15	Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria, CEP 76.801-189 - Porto Velho/RO	43.073,02	161.187.844,84		
						10.832.978,11	180.681.125,97

2	Edifício da Escola do Legislativo de Rondônia	1	Rua Major Amarantes nº 390, Bairro Arigolândia, CEP 76.801-911 - Porto Velho/RO	4.693,10	8.660.303,02	
---	---	---	---	----------	--------------	--

Tabela 01 – Tabela de avaliação dos bens móveis e imóveis

7.3. Destarte, para fins de determinação dos valores de cobertura e valor referencial para cálculo do prêmio do seguro, será utilizado o valor de **R\$ 180.681.125,97** (cento e oitenta milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos).

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções ao problema constatado, visando à adequada escolha da solução técnica e economicamente viável.

8.2. Para o caso em tela, não há alternativas de soluções diferentes, uma vez que se trata de contratação de empresa para seguro predial. Desta forma, através de parâmetros para seguro predial previamente definido neste estudo, bem como pesquisa mercadológica junto às seguradoras, será selecionada a proposta mais vantajosa à Administração Pública, dentre as participantes do certame licitatório.

LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

8.3. Foi elaborado um levantamento de informações a respeito de contratações de seguros prediais para outros órgãos da Administração Pública no Estado de Rondônia com a finalidade de se obter parâmetros entre as coberturas e informações como localização do órgão, área construída, franquias, valor de cobertura e o valor contratado do prêmio do seguro.

8.4. Contudo, cabe destacar que a contratação de seguro predial possui intrinsecamente aspectos peculiares atinentes aos imóveis, localização, riscos, coberturas, franquias, entre outros, não sendo viável estabelecer uma correlação direta de valor por metro quadrado, sendo a análise em tela tão somente para fins de amplitude de levantamento de mercado do estudo técnico preliminar. As informações supracitadas foram compiladas na tabela a seguir.

Item	Local	Endereço	Cobertura	Edifícios	Área Total (m²)	Valor Total (R\$)	Prêmio (R\$)
1	Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia	Av. Carlos Gomes, nº 501, Bairro Caiari, CEP 76.801.166 - Porto Velho/RO	Incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, responsabilidade civil, danos, furto qualificado, roubo de bens, quebra de vidros, alagamento, inundação, fumaça e queda de aeronave.	1	378,00	250.790,91	2.695,86

2	Defensoria Pública de Rondônia	Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel, CEP 76.820-846 - Porto Velho/RO	Incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.	1	3.490,68	17.000.000,00	10.324,96
3	Justiça Federal de Rondônia	8 edifícios, sendo 4 em Porto Velho, 2 em Ji-Paraná, 1 em Vilhena e 1 em Guajará-Mirim	Incêndio, queda de raio, explosões, danos elétricos, ventania, granizo, alagamento e inundações.	8	Não informado	38.074.145,88	15.864,04
4	Ministério Público de Rondônia	28 edifícios, em 23 municípios diferentes do Estado de Rondônia	Incêndio, queda de raio, explosão e implosão, danos elétricos, vendaval, fumaça, responsabilidade civil, furto qualificado, roubo.	28	Não informado	134.799.533,29	40.000,00
5	Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região	25 edifícios, em 22 municípios diferentes dos Estados de Rondônia e Acre	Incêndio, queda de raios, explosões, danos elétricos, vendaval, alagamentos, inundações, roubo, furto qualificado, fumaça, granizo e quebra de vidros.	25	30.950,57	71.774.561,19	13.700,00

Tabela 02 – Informações de contratação de outros órgãos em Rondônia

9. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DO OBJETO

9.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro predial para cobertura dos bens móveis e imóveis contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão e riscos diversos (alagamentos, vendaval, danos elétricos e quebra de vidros), e os decorrentes de tumultos, roubo de bens ou furto qualificado, danos ao patrimônio e responsabilidade civil dos seguintes prédios:

- Palácio Marechal Rondon, Sede da ALE/RO, sito à Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria, CEP 76.801-189, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia;
- Escola do Legislativo, sito à Rua Major Amarantes nº 390, Bairro Arigolândia, CEP 76.801-911, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia.

DO OBJETIVO

9.2. O objetivo primordial da contratação do seguro predial para a Assembleia Legislativa de Rondônia é garantir a proteção abrangente do patrimônio físico da instituição contra uma variedade de riscos imprevistos e potencialmente danosos. O seguro visa garantir a continuidade das operações legislativas, proporcionando segurança financeira e operacional em caso de ocorrências catastróficas, garantindo uma proteção ampla e integral contra diversas eventualidades que poderiam comprometer o funcionamento adequado da Assembleia Legislativa de Rondônia. Permitindo à instituição concentrar seus esforços na prestação de serviços essenciais à sociedade, sem se preocupar com os impactos adversos decorrentes de eventos imprevisíveis.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.3. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo de seguros prediais, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões exigidos nesse ETP e no Termo de Referência.

9.4. A apólice deverá incluir, além da proteção às estruturas físicas dos edifícios, cobertura para bens móveis, como mobiliário, equipamentos eletrônicos, computadores, arquivos e outros ativos que compõem o patrimônio da Assembleia Legislativa de Rondônia.

9.5. A apólice deve apresentar de forma clara as condições gerais e específicas, definindo explicitamente os limites de cobertura, franquias, prazos para indenização e demais condições contratuais, garantindo transparência e previsibilidade à administração da ALE/RO.

9.6. A seguradora deve garantir atendimento eficiente e contínuo, com suporte disponível 24 horas para atendimento de emergências e comunicação de sinistros, incluindo canais de fácil acesso e rapidez na execução dos serviços contratados.

9.7. Todo o processo de contratação deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

9.8. As coberturas mínimas, assim como demais informações pertinentes à apólice do seguro, encontram-se pormenorizadas na Descrição da Solução como um Todo.

9.9. Esses requisitos são essenciais para garantir uma contratação que ofereça segurança e eficiência na gestão de riscos relacionados aos edifícios e bens da Assembleia Legislativa de Rondônia, assegurando a integridade do patrimônio público e a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

DA VIGÊNCIA

9.10. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação estará condicionada à comprovação da vantajosidade para a Administração Pública, desde que haja autorização da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.10.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

9.10.2. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

9.10.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.10.4. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

9.10.5. As condições e o valor do contrato permaneçam economicamente vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

9.10.6. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.11. Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa

comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

9.12. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.12.1 A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

9.12.2 CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.14. O prazo de vigência contratual será contado a partir da sua assinatura.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

9.15. Trata-se de serviço comum, continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

9.16. A definição de serviço continuado atende à jurisprudência do TCU conforme Acórdão nº 600/2015, por tratar-se de seguro predial.

9.17. O objeto será realizado por execução indireta, sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

“XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;”

9.18. Em observância ao item 9.1.3 do Acórdão n. 1.977/2013/TCU, temos que:

“A empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;” (destaque nosso).

DO REAJUSTE

9.19. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.20. O reajuste está condicionado à análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado.

9.21. Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado, ter-se-á que os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses.

9.22. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

9.23. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.24. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.25. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.26. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da empresa contratada. Caso a empresa contratada não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.27. Comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Comprove(m) aptidão para desempenho dos serviços no quantitativo de 50% do total a ser contratado, podendo ser admitida a apresentação de mais de um atestado e/ou declaração, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

9.29. Apresentar Certidão de Regularidade junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

9.30. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) solicitado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato, que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, para verificações por parte desta Assembleia.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Tendo em vista os elementos que nortearam o presente estudo, o valor total a ser utilizado para determinação da cobertura e valor referencial do prêmio da apólice de seguro patrimonial é de R\$ 180.681.125,97 (cento e oitenta milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos).

10.2. Desse valor, **R\$ 161.187.844,84** (cento e sessenta e um milhões, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) correspondem ao imóvel do Edifício-sede (Processo SEI nº 100.012.000197/2023-97) , **R\$ 8.660.303,02** (oito milhões, seiscentos e sessenta mil, trezentos e três reais e dois centavos) ao imóvel da Escola do Legislativo (Processo SEI nº 100.282.000034/2024-13) e **R\$ 10.832.978,11** (dez milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e onze centavos) aos bens móveis totais dos dois edifícios (Processo SEI nº 100.241.000024/2024-56).

10.3. O seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos ao Edifício-sede da ALE/RO e da Escola do Legislativo e deverá compreender as seguintes coberturas: incêndio, queda de raio, explosão e riscos diversos (alagamentos, vendaval, danos elétricos e quebra de vidros), e os decorrentes de tumultos, roubo de bens ou furto qualificado, danos ao patrimônio e responsabilidade civil.

10.4. O seguro predial a ser contratado pela Assembleia Legislativa de Rondônia deverá conter as seguintes coberturas mínimas:

- a)** Incêndio, Explosão, Fumaça, queda de raio e Queda de Aeronave;
- b)** Danos Elétricos;
- c)** Quebra de Vidro;
- d)** Anúncios Luminosos;
- e)** Derrame e Vazamento de Água;
- f)** Equipamentos Móveis e Movimentação Interna;
- g)** Equipamentos Estacionários;
- h)** Impacto de Veículos;
- i)** Vazamento de Tanques ou Tubulações;

j) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo;

k) Responsabilidade Civil;

l) Responsabilidade Civil Garagista Simples.

Edifício Sede Principal - Assembleia Legislativa de Rondônia (15 pavimentos)				
Ordem	Cobertura	Limite Requerido de Indenização - LMI (R\$)	LMI (%)	Limite de Franquia Estipulado
1	INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA, QUEDA DE RAIOS E QUEDA DE AERONAVE	161.187.844,84	100,00%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 5.000,00.
2	DANOS ELÉTRICOS	33.365.883,88	20,70%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00.
3	QUEBRA DE VIDROS	2.901.381,21	1,80%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 500,00.
4	ANÚNCIOS LUMINOSOS	483.563,53	0,30%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 500,00
5	DERRAME E VAZAMENTO DE ÁGUA	2.417.817,67	1,50%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00.
6	EQUIPAMENTOS MÓVEIS E MOVIMENTAÇÃO INTERNA	805.939,22	0,50%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00.
7	EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	2.095.441,98	1,30%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00.
8	IMPACTO DE VEÍCULOS	1.289.502,76	0,80%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00
9	VAZAMENTO DE TANQUES OU TUBULAÇÕES	1.128.314,91	0,70%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00.
10	VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO	13.700.966,81	8,50%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 2.500,00.
11	RESPONSABILIDADE CIVIL	3.223.756,90	2,00%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 2.000,00.

12	RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA SIMPLES - 856 VAGAS ESTACIONAMENTO	1.289.502,76	0,80%	Por veículo sinistrado - 10% das indenizações com o valor mínimo discriminado: Veículo Nacional = R\$ 1.200,00, Veículo Importado = R\$ 2.500,00, Veículo Blindado = R\$ 3.000,00 e Moto/Bicicleta = R\$ 350,00.
----	---	--------------	-------	--

Tabela 03 – Coberturas seguro predial do Edifício sede da ALE/RO

Edifício Sede - Escola do Legislativo de Rondônia (1 pavimento)				
Ordem	Cobertura	Limite Requerido de Indenização - LMI (R\$)	LMI (%)	Limite de Franquia Estipulado
1	INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA, QUEDA DE RAIOS E QUEDA DE AERONAVE	8.660.303,02	100,00%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 5.000,00.
2	DANOS ELÉTRICOS	1.792.682,73	20,70%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00.
3	QUEBRA DE VIDROS	155.885,45	1,80%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 500,00.
4	ANÚNCIOS LUMINOSOS	25.980,91	0,30%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 500,00
5	DERRAME E VAZAMENTO DE ÁGUA	129.904,55	1,50%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00.
6	EQUIPAMENTOS MÓVEIS E MOVIMENTAÇÃO INTERNA	43.301,52	0,50%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00.
7	EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	112.583,94	1,30%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00.
8	IMPACTO DE VEÍCULOS	69.282,42	0,80%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00
9	VAZAMENTO DE TANQUES OU TUBULAÇÕES	60.622,12	0,70%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00.
10	VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO	736.125,76	8,50%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 2.500,00.
11	RESPONSABILIDADE CIVIL	173.206,06	2,00%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 2.000,00.

12	RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA SIMPLES - 42 VAGAS ESTACIONAMENTO	69.282,42	0,80%	Por veículo sinistrado - 10% das indenizações com o valor mínimo discriminado: Veículo Nacional = R\$ 1.200,00, Veículo Importado = R\$ 2.500,00, Veículo Blindado = R\$ 3.000,00 e Moto/Bicicleta = R\$ 350,00.
----	--	-----------	-------	---

Tabela 04 – Coberturas seguro predial do Edifício da Escola do Legislativo

10.5. O edifício sede da ALE/RO possui capacidade para 856 vagas de estacionamento, enquanto que a Escola do Legislativo possui capacidade de 42 vagas de estacionamento.

10.6. As instalações, bens, itens e respectivos valores estão sujeitos a eventuais alterações em razão de novas aquisições, reformas, alterações de layout ou desfazimento durante o período da cobertura.

10.7. Os bens adquiridos após a assinatura do contrato serão considerados cobertos pela apólice, sem ônus adicional para a contratante.

10.8. Na ocorrência de sinistro, os valores a serem regularmente ressarcidos devem ser apurados com base nos dados das respectivas fichas patrimoniais dos bens, em notas fiscais e no respectivo valor de mercado, conforme previsto na legislação de regência.

10.9. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável à Contratante, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.

10.10. Os eventuais desembolsos efetuados pela ALE/RO, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pela Contratante e/ou terceiros, com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao limite máximo de indenização da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica.

10.11. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste processo, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

10.11.1. despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

10.11.2. valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

10.12. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

10.12.1. despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

10.12.2. valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

10.12.3. danos sofridos pelos bens segurados, o consolidado apresentado, com limite máximo de garantia a ser contratado na forma de risco.

10.13. A cobertura por seguro destina-se aos bens elencados no Relatório de patrimônio da ALE/RO.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA CONTRATADO

10.14. A forma do limite máximo de garantia a ser contratado é a forma como será calculada o valor da

indenização do seguro em caso de sinistro. Segundo a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados (autarquia responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros no Brasil), o limite máximo de garantia pode ser contratado sob três formas: **Risco Absoluto; Risco Relativo; e Risco Total.**

10.15. Na contratação por **risco absoluto**, o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do limite máximo de garantia, deduzidas eventuais franquias. Não havendo, em hipótese alguma, aplicação de cláusula de rateio (condição contratual que prevê a possibilidade de o segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor em risco declarado for inferior ao valor em risco apurado no momento do sinistro).

10.16. A contratação por **risco relativo** é, normalmente, utilizada sempre que houver a probabilidade de qualquer bem do segurado, num determinado local, ser atingido por um mesmo evento, sem que o dano seja total. Nesse tipo de contratação o segurado declara, no momento da contratação, o valor em risco dos bens (valor em risco declarado – VRD). No momento do sinistro, é apurado o valor em risco dos bens (valor em risco apurado – VRA). Se esse valor for superior ao valor em risco declarado, haverá aplicação da cláusula de rateio e a indenização será reduzida na proporção da diferença entre o prêmio pago e aquele que seria efetivamente devido, conforme fórmula abaixo:

$$\boxed{\text{Indenização} = \frac{\text{VRD}}{\text{VRA}} \times \text{Prejuízo}} \quad \text{OU} \quad \boxed{\text{Indenização} = \frac{\text{Prêmio Pago}}{\text{Prêmio Devido}} \times \text{Prejuízo}}$$

10.17. Por outro lado, na contratação por **risco total** é possível conhecer o valor dos bens expostos ao risco, estabelecendo-se esse valor como montante do limite máximo de garantia (LMG), que é fixado pelo segurado. Assim, esse montante será igual ao valor atual do bem, ou múltiplo deste. Na ocorrência do sinistro, quando esse LMG é compatível com o valor apurado naquele momento, a seguradora arca sozinha com o prejuízo até o limite máximo de indenização, ou seja, não será aplicada cláusula de rateio. Porém, se, na data do sinistro, for constatado que o valor do objeto é superior ao valor segurado (LMG < VRA) haverá rateio da seguinte forma:

$$\boxed{\text{Indenização} = \frac{\text{LMG}}{\text{VRA}} \times \text{Prejuízo}}$$

10.18. No que concerne às formas de contratações possíveis, conforme apontado por e-mail (ID nº 0243446), para unicamente a forma de primeiro risco absoluto, as seguradoras não aceitam laudos de avaliação confeccionados por órgãos públicos, mas tão somente por empresas especializadas em avaliação patrimonial. Logo, para a cobertura básica deste tipo de risco não seriam aceitos pelas seguradoras os laudos elaborados pela SEPAT/RO, sendo cobertos por risco absoluto apenas as coberturas adicionais. Em relação ao risco total, também foi informado não ser prática do mercado a operação desta forma de contratação.

10.19. Ademais, conforme esclarecimentos apontados na Justificativa nº 0265636/2024-ALE/SCL/DEP-COMP (ID nº 0265636), há poucas empresas interessadas na participação de certames licitatórios desta natureza (considerando-se os riscos, valores dos bens, franquias etc), desta forma, os tipos de contratações tornam-se limitados e restritos.

10.20. Conforme Despacho nº 0265640/2024-ALE/SCL/DEP-COMP (ID nº 0265640) as empresas forneceram propostas com o mesmo tipo de risco e coberturas, uma vez que, segundo as empresas, não são praticados no mercado os demais tipos solicitados pela SEAR.

10.21. Por todo exposto, tendo em vista o histórico de contratação anterior e as peculiaridades apontadas pelo setor especializado pelas cotações desta Casa de Leis, entende-se que somente será possível a contratação do limite máximo de garantia na forma de risco relativo de cobertura básica e risco absoluto para demais coberturas.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES GERAIS

10.22. A contratação do seguro será para cobertura do Edifício-Sede da ALE-RO, localizado na Av. Farquar, Nº 2562, Bairro Olaria, CEP 76801-189, Porto Velho – RO, e da Escola do Legislativo, localizada na Rua Major Amarantes, Nº 390, Bairro Arigolândia, CEP 76.801-911, Porto Velho – RO, com as seguintes áreas:

a) Área do terreno – Edifício sede: 21.017,69 m²;

- b) Área construída – Edifício sede: **43.073,02 m²**;
- c) Área do terreno – Escola do Legislativo: **7.230,33 m²**;
- d) Área construída – Escola do Legislativo: **4.693,10 m²**.

INFORMAÇÕES PARA FINS DE SEGURO

10.23. A edificação do edifício sede da Assembleia Legislativa foi erguida com estrutura em concreto armado, fundações em sapata isolada, lajes nervuradas e alvenaria de vedação em bloco estrutural de 1 vez e cobertura em estrutura metálica com telhas do tipo sanduíche isotérmicas. As esquadrias são em alumínio com pintura eletrostática, a fachada é de ACM e pele em vidro laminado 10mm e os acabamentos de paredes são em reboco, emassamento texturizado com pintura látex acrílica, forros modulados, pisos em granilite e piso vinílico em régua.

10.24. A edificação do imóvel da Escola do Legislativo tem fundações do tipo sapata isolada em concreto armado, estrutura em concreto armado, piso de em revestimento cerâmico e granito, cobertura em estrutura convencional de madeira com telhas metálicas e de fibrocimento de 5mm, vedação em alvenarias de tijolo cerâmico de 1/2 vez. As esquadrias são em ferro pintadas com tinta prime acabamento e em vidro temperado 8mm. Os acabamentos de paredes são em reboco, emassamento texturizado com pintura látex acrílica, forros de PVC, madeira e gesso acartonado.

EQUIPAMENTOS PROTECIONISTAS EXISTENTES

10.25. A edificação é atendida por rede de hidrantes e extintores, incluindo equipamentos de segurança novos e completos (mangueiras, extintores, central de incêndio e acionadores manuais, sensores ópticos de fumaça etc).

Foram seguidas as Instruções Técnicas – IT do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e a NBR 9077/2001.

10.26. Os imóveis a serem segurados contam com os seguintes elementos de segurança:

Edifício sede da ALE/RO

- a) Sistema de Vigilância Eletrônica;
- b) Portas Automáticas, detector de metais, catracas (duas) e raio X;
- c) Guarita de acesso para servidores e veículos.

Prédio da Escola do Legislativo

- a) Sistema de Vigilância Eletrônica;
- b) Guaritas com um vigilante cada que controlam a entrada e saída dos veículos.

DA APÓLICE E DA INDENIZAÇÃO

10.27. A Contratada deverá emitir e entregar a apólice de seguro **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura do contrato, garantindo o pagamento de indenização aos segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

10.28. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir das 24:00h (vinte e quatro horas) do dia da sua emissão e término às 24:00h (vinte e quatro horas) do último dia de sua vigência, conforme art. 5º da Circular SUSEP n. 251, de 15 de abril de 2004.

10.29. A Apólice de Seguro deverá conter no mínimo: a discriminação do(s) imóvel(is) coberto(s) pelo seguro; o valor do prêmio por item e sua totalização; e a discriminação dos danos indenizáveis e dos direitos do segurado.

10.30. A Contratada deverá promover a qualquer tempo, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da comunicação por esta Assembleia Legislativa, alteração na apólice quando ocorrer aquisições ou troca dos bens (móveis e equipamentos) segurados, a critério da Assembleia Legislativa, adstrita ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.31. Na ocorrência do sinistro a Assembleia Legislativa acionará a Contratada, devendo esta designar o perito para comparecimento e realização da perícia no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da notificação do sinistro. A Contratada deverá efetuar a indenização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do aviso de sinistro e apresentação dos respectivos documentos pela Assembleia Legislativa.

10.32. A apólice de seguro deverá ser entregue na Secretaria Geral da Assembleia Legislativa, na Avenida Farquar, nº 2562 – 4º andar.

10.33. A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro e normas de atendimentos especificando detalhadamente cada tipo de serviço à disposição.

10.34. Em caso de sinistro de uma das hipóteses envolvendo o bem segurado, o pagamento da indenização deverá ser feito pelo seu respectivo valor de novo, ou seja, o custo necessário de reconstrução do imóvel idêntico na data e local do sinistro.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para estimativa do valor da contratação, foram estabelecidos pela administração os valores e parâmetros mínimos de cobertura do seguro a ser contratado sendo elaboradas cotações de preços pelo setor competente.

11.2. O custo global estimado da contratação é de **R\$ 178.631,16 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e dezesseis centavos)** conforme Quadro estimativo nº 47/2024 (ID nº 0310808) e Justificativa nº 0313430/2024-ALE/SCL/DEP-COMP (ID 0313430)

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. A nova legislação de licitações preconiza a busca pela eficiência nas contratações públicas. A decisão de não fragmentar a contratação em múltiplos lotes, optando por contratar uma única empresa para a prestação dos serviços de seguro predial para os edifícios da ALE/RO, está alinhada com as diretrizes estabelecidas pela nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, que busca promover a eficiência e a simplificação dos processos licitatórios.

12.2. De acordo com o Art. 47 da Lei nº 14.133/2021, no que diz respeito ao parcelamento da contratação:

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

12.3. No caso em análise, o parcelamento prejudicaria o controle sobre a execução do objeto licitado, assim como reduziria a eficiência com os custos administrativos e celeridade processual. No caso de ocorrer parcelamento da contratação, tendo em vista a existência de 02 edificações a serem cobertas por seguro, haveriam dois seguros prediais, resultando em dois contratos/processos distintos e duas equipes de fiscalização/gestão, além da perda de economia de escala, proporcionando maiores dispêndios financeiros à Administração Pública.

12.4. Conforme entendimento do TCU, há legitimidade da reunião de elementos de mesma característica, quando possa a adjudicação de itens isolados vir a onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”. (Acórdão 5.301/2013 - 2ª Câmara).

12.5. Ainda, segundo o Acórdão 861/2013 - Plenário, extrai-se que “lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação” e “O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”.

12.6. Quanto ao aspecto competitivo, a opção pelo não parcelamento se mostra tecnicamente viável e não tem a finalidade de reduzir a concorrência ou disputa do certame, visando, tão somente, assegurar que apenas a execução do objeto seja cumprida por uma única gestão/gerência. O agrupamento dos itens especificados em um único lote propiciará à Administração a gestão de apenas uma apólice de seguro de bens móveis e imóveis, diminuindo, dessa forma, o custo administrativo de todo o processo de contratação, maximizando a eficiência da gestão dos recursos públicos.

12.7. De acordo com a Decisão 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU), a contratação deverá ser efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros. Dessa forma, pelo fato do número que empresas concorrentes ser naturalmente limitado, o não parcelamento do objeto não ofenderia a competitividade.

12.8. Assim, do ponto de vista técnico, o não parcelamento do objeto proporciona melhor andamento à execução do objeto, posto que o gerenciamento permanece a cargo de um único administrador, já que:

- Permite o maior nível de planejamento, racionalização e controle pela Administração, facilitando a apuração de responsabilidades;
- Favorece a harmonia no funcionamento do ambiente operacional;
- Reduz possíveis entraves advindos de contratações múltiplas.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. No que tange à conservação do patrimônio público, a contratação do seguro predial para a Assembleia Legislativa de Rondônia desempenha um papel crucial na conservação do seu patrimônio físico. Ao garantir uma cobertura abrangente contra uma variedade de riscos, o seguro protege as instalações legislativas de danos materiais significativos. Isso resulta na preservação das estruturas físicas, equipamentos e demais ativos da instituição, garantindo que permaneçam em condições adequadas de funcionamento ao longo do tempo.

13.2. No aspecto de economicidade, além de contribuir para a conservação do patrimônio, a contratação do seguro predial também promove a economicidade na gestão financeira da Assembleia Legislativa. Embora o custo associado ao pagamento dos prêmios de seguro possa ser percebido como um investimento inicial, ele se traduz em economia a longo prazo.

13.3. Isso ocorre porque, em caso de sinistro, os custos de reparação ou reconstrução das instalações danificadas são cobertos pelo seguro, minimizando assim os gastos financeiros imprevistos que poderiam surgir. Dessa forma, o seguro predial ajuda a garantir a estabilidade financeira da instituição, ao mesmo tempo em que permite a alocação eficiente de recursos para outras áreas prioritárias.

13.4. Além disso, outra vantagem econômica da contratação está inerente ao próprio arcabouço do processo licitatório, haja vista que ocorrerá disputa de preços entre os concorrentes, resultando, via de regra, em propostas mais viáveis ao interesse público.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. No intuito de concretizar a execução do futuro contrato conforme os ditames legais, e de perseguir o princípio administrativo da eficiência, recomenda-se que sejam adotadas as seguintes medidas:

- Nomeação de Gestor e Fiscais do contrato, assim como a realização de sua qualificação e treinamento prévio a fim de esclarecer seus deveres e atribuições legais, para assegurar a adequada execução do termo contratual;
- Atendimento às normas de segurança no âmbito da ALE/RO, assegurando-se a recarga de extintores de incêndio, implantação de brigada de incêndio, realização de testes, ensaios e análises nos sistemas, aparelhos e equipamentos de prevenção e combate a incêndio.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

15.1. Dentre as contratações correlatas destacam-se a contratação de empresa especializada na recarga de extintores de incêndio (Processo SEI nº 100.172.000019/2023-23), contratação de empresa especializada em brigada de incêndio (Processo SEI nº 100.024.000006/2023-58), contratação de empresa especializada na manutenção predial (Processo SEI nº 100.024.000003/2023-14), contratação de empresa especializada em vigilância (Processo SEI nº 100.021.000068/2023-90).

16. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

16.1. A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada pelo Plano Anual de Contratações, Processo SEI nº 100.017.000004/2024-39, (ID nº 0204761).

16.2. Conforme Dotação Orçamentária (ID nº 0274059):

16.2.1. Programa de Trabalho: 01.001.01.122.1006.2406 - Fortalecer a Estrutura do Poder Legislativo.

16.2.2. Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

16.2.3. Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. A contratação de empresa especializada em seguro predial para o edifício-sede da ALE/RO e para a Escola do Legislativo possui natureza administrativa e de gestão, por isso não causam impactos ambientais. Tendo em vista que os documentos gerados pelo processo serão tramitados pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em regra, não haverá utilização de papel para impressão de documentos.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "LEVANTAMENTO DE MERCADO" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, demonstra-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro predial para cobertura dos bens móveis e imóveis é considerada a solução mais adequada para as necessidades atuais da casa.

18.2. É necessário frisar que o presente estudo tem como princípio elementar a adoção de critérios técnicos, de forma que proporcione à ALE-RO a execução das melhores práticas existentes e uma gestão responsável por meio dos mecanismos que se pretende implantar com esta contratação, atendendo, dessa forma, ao princípio da supremacia do interesse público.

19. LISTA DE ANEXOS

19.1. Integram este Estudo Técnico Preliminar os seguintes anexos:

- Anexo I – Matriz de Risco (ID nº 0340226);

20. RESPONSÁVEIS

Porto Velho, 19 de dezembro de 2024.

Ítalo Ferreira Pimentel
Assistente Legislativo – Técnico em Edificações

De acordo:

Engº André Luiz Gurgel do Amaral
Secretário de Engenharia e Arquitetura.
ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Ferreira Pimentel, Assistente Técnico Legislativo**, em 14/01/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Gurgel do Amaral, Secretário de Engenharia e Arquitetura**, em 14/01/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0340175** e o código CRC **03D01D02**.

Referência: Processo nº 100.241.000035/2024-36

SEI nº 0340175

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO
Site www.al.ro.leg.br